



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 167

LEI Nº 278, de 18 de Agosto de 1978.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com órgãos das administrações Federal e Estadual, e dá outras providências.

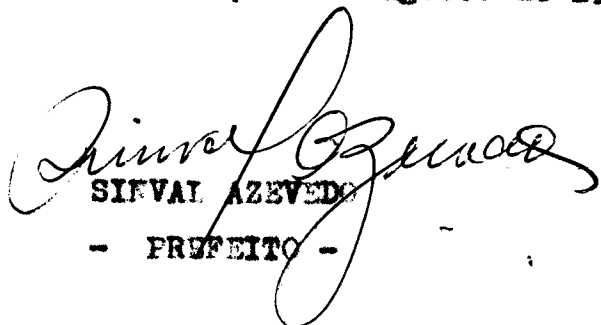
A Câmara Municipal de Cruzeta DECRETA, em sessão a presente Lei:

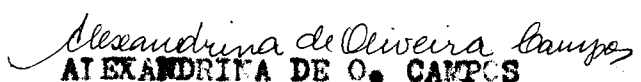
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênios junto aos Órgãos das administrações Federal e Estadual, objetivando a execução de planos ou projetos e quaisquer outros empreendimentos de interesse do município de Cruzeta.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei, não se aplica nos casos em que para assinatura do convênio seja exigido como garantia, determinados percentuais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), quando então dependerá de Lei autorizativa específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 18 de agosto de 1978.


SIVAL AZEVEDO
- PREFEITO -


ALEXANDRINA DE O. CAMPOS
- SECRETÁRIA GERAL -